



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 020/2012

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012

Contrato de obra que fazem entre si, de um lado o Município de Jangada - MT e do outro lado empresa SOS CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de expedido 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SOS CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Contorno nº 19 – Chácara 19, Bairro Nova Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78.098-000, inscrita no CNPJ 05.543.903/0001-32, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Severino Rezende da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 20 – Quadra 114 – Casa 21 – Bairro Pedra 90, na cidade de Cuiabá/MT, portador da RG 1310077-7 SSP/MT e CPF 000.948.051-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra decorrente da Tomada de Preços 003/2012, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste contrato é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada por preço global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT, em localidades diversas do Município: Água Limpa, Campo Limpo I, Campo Limpo II, Minhocal, Olho D'Água e Santo Antonio do Barreiro**, em consonância com o Projeto Básico, com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, contendo todos os seus anexos, tudo em conformidade ao solicitado no Edital da Tomada de Preços 003/2012, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

1.2.1 - Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1.2.2 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**.

1.2.3 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

1.2.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

1.2.5 - Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guardas são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

2.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

2.4 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

2.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

2.5.1. Pela **CONTRATADA**:

2.5.1.1 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

2.5.1.2 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

2.5.1.3 - As consultas à fiscalização;

2.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

2.5.1.5 - Acidentes ocorridos no trabalho;

2.5.1.6 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

2.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

2.5.1.8 - Outros fatos que a juízo da **CONTRATADA**, deverão ser objeto de registro.

2.5.2. Pela Fiscalização

2.5.2.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

2.5.2.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, no “Diário de Obra”;

2.5.2.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

2.5.2.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

2.5.2.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Efetuada a última medição e cumprido o disposto na Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

3.2. Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinada pelas partes.

3.3. O recebimento definitivo da obra será feito depois de decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinada pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

4. 0 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 694.086,23** (seiscentos e noventa e quatro mil e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), a serem pagos como abaixo especificado, com recursos provenientes de convênio com o Governo Federal, Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, convenio 0116/2009 ficando, as parcelas, quando for o caso, vinculadas à liberação dos recursos, mediante medição mensal (Folha de Medição e Quadro Demonstrativo).

4.2. Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1. O CONTRATANTE designará uma Comissão de Medição, composta por três membros, sendo o Presidente o Engenheiro Fiscal da Obra, que, juntamente com o representante da CONTRATADA, farão a medição mensal.

4.2.2. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.

4.2.3. Uma vez realizada a medição devidamente assinada, datada e acompanhada do Relatório da Comissão de Medição, deverá ser anexada ao processo, juntamente com o de reajustamento, quando for o caso, até o 3º (terceiro) dia útil após a data da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

4.2.4. A Prefeitura efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, até 5º (Quinto) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente.

4.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para a execução da presente obra e serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data da Primeira Ordem de Serviço.

5.2 - Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do certame.

5.3 - Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

5.3.1 - Calamidade pública;

5.3.2 - Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provada que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

5.3.3 - Chuvas copiosas e suas conseqüências;

5.3.4 - Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;

5.3.5 - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro e no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94..

5.4 - Nos casos previstos nos itens 5.3.1 a 5.3.5 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

5.4.1 - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.

5.4.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

6.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para as obras, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

6.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

6.3. Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previsto nos formulários do Edital de Tomada de Preços nº 003/2012, Proposta de Preços, o seu preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

unitário, será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos proveniente do Ministério da Saúde – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA – PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS.

Serão classificadas à conta do elemento **05.001.10.305.0016.1096.49051.00.00.00** - Obras e Instalações, conforme Lei nº 569/2012, que autoriza crédito especial orçamentários que serão utilizados previstos no art. 43 1º inciso II da Lei 4.320/64.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

8.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

8.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

8.1.3 - O atraso injustificado no início da obra.

8.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.5 - Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da CONTRATANTE.

8.1.6 - O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado Diário de Obra.

8.1.8 - A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

8.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

8.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.9. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.3 - Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

8.3.1. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensão que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado Desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8.6 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no início ou na conclusão da obra;

9.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Jangada, na administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.3 - A desistência da Contrata de executar a obra acarretará para a mesma a Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.2 - As multas aplicadas nos termos desta cláusula serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.2.1 - O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

10.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

10.4. Farão parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

10.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4.2. - Edital de Tomada de Preços nº 003/2012.

10.4.3. - A planilha de quantitativos e custos unitários da vencedora.

10.4.4. - O Cronograma Físico - Financeiro da Vencedora.

10.4.5. - Os Projetos.

10.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital da Tomada de Preços 003/2012, bem como à proposta da adjudicatária.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Rosário Oeste - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento às partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Jangada - MT, 18 de Junho de 2012.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
Valdecir Kemer – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S.O.S. CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA-ME
Severino Rezende da Silva
CPF: 000.948.051-05 e RG 13100777 SSP/MT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: